

第 48/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年三月三十一日起，發行並流通以「澳門基本法頒佈二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角..... 200,000枚

五元 200,000枚

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 31 de Março de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....200 000

\$ 5,00200 000

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 49/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區《天然氣分配公共服務批給公證合同》第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、南光天然氣有限公司按客戶類別分別向用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商銷售天然氣的價格如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do «Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Natural» na Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os preços de venda de gás natural a praticar pela Companhia de Gás Natural Nam Kwong Limitada aos diferentes tipos de clientela, nomeadamente utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores das instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis, são os seguintes:

客戶類別		購氣成本/立方米 (澳門幣) (1)	天然氣分配費/立方米 (澳門幣) (2)	售氣價/立方米 (澳門幣) (1) + (2)
用戶	用氣量：			
	首20,000立方米	2.7357	3.3215	6.0572
	由20,001至50,000立方米	2.7357	3.2564	5.9921
	由50,001至80,000立方米	2.7357	3.1913	5.927
	80,000立方米以上	2.7357	3.1261	5.8618
公共及公益用戶		2.7357	3.1261	5.8618
燃氣設施營運商		2.7357	3.6635	6.3992
燃料加注站營運商		2.7357	3.2564	5.9921

Tipos de clientela		Custo de aquisição do gás/m ³ (Patacas) (1)	Tarifa de distribuição do gás/m ³ (Patacas) (2)	Preço de venda do gás/m ³ (Patacas) (1)+(2)
Utentes	Volume de gás consumido:			
	Primeiros 20 000 m ³	2,7357	3,3215	6,0572
	De 20 001 m ³ a 50 000 m ³	2,7357	3,2564	5,9921
	De 50 001 m ³ a 80 000 m ³	2,7357	3,1913	5,927
	Acima de 80 000 m ³	2,7357	3,1261	5,8618
Utentes públicos e de utilidade pública		2,7357	3,1261	5,8618
Operadores das instalações de gases combustíveis		2,7357	3,6635	6,3992
Operadores das estações de abastecimento de combustíveis		2,7357	3,2564	5,9921

二、上款所指的購氣成本相等於第176/2008號行政長官批示訂定的天然氣輸入及傳輸公共服務的門站價。

三、如上款所指的門站價作出調整，則第一款所指的購氣成本及售氣價亦自動作出相應調整。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

2. O custo de aquisição do gás referido no número anterior corresponde ao «gate price» do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural, estabelecido pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008.

3. O custo de aquisição e os preços de venda do gás referidos no n.º 1 são automática e correspondentemente actualizados, quando houver actualização do «gate price» referido no número anterior.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 50/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第十一條以及經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第二款的規定，作出本批示。

一、許可存款保障基金採用權責發生制會計制度。

二、將存款保障基金納入經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款所指的受特別會計制度約束的自治機構名單中。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起產生效力。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos) e do n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o Fundo de Garantia de Depósitos a adoptar o regime contabilístico de acréscimo.

2. É aditado o Fundo de Garantia de Depósitos à lista de organismos autónomos sujeitos ao regime contabilístico especial, constante do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.